

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato nº. 026/2018

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram a Câmara Municipal de Sarandi e a Sra. Geni Silva da Rosa, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.733/2018.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA DE VEREADORES DE SARANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.161.779/0001-10, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 1790 no Município de Sarandi/RS, neste ato representada por seu Presidente, vereador **AIRTON ORTIZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.711.260-02 e no RG sob o nº 1091538213/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **GENI SILVA DA ROSA**, brasileira, casada, doméstica, portadora do CPF nº. 411.488.190-53 e do RG nº. 8034561772 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Armínio da Silva, nº. 2085, apto 02, bairro centro, em Sarandi/RS, doravante denominada CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Servente, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.733/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 1.019,88 (um mil e dezenove reais e oitenta e oito centavos), mais 40% (quarenta por cento) referente a insalubridade, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho o descanso semanal

remunerado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas das 08:00 horas às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, bem como em todas as sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 12/08/2018, podendo, desde que, motivadamente, ser prorrogado por igual período, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº. 2.303/1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº. 2.303/1991.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 192/9.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Sarandi, 12 de agosto de 2018.

Airton Ortiz
Presidente da Câmara Municipal

Geni Silva da Rosa
Contratada